



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Lei n.º 959/2004

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargo público, integrando ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de "Conselheiro Tutelar", integrando-o ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Cargo: Conselheiro Tutelar

Número de vagas: 05

Nível: A - 01

Carga Horária: a ser determinada por Lei Municipal

Requisito para investidura: Eleição municipal conforme ECA (Lei Federal nº 8.069/90)

Descrição Sintética: Compreender as atribuições que se destina a executar tarefas como Conselheiro Tutelar, atendendo as necessidades do Município.

Atribuições Típicas:

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8.069 de 13/07/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069 de 13/07/90;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VII da Lei nº 8.069 de 13/07/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- Cumprir a lei, manter a dignidade e a honra ao cargo/função a ele atribuído;
- Não se dedicar a nenhuma atividade que venha a trazer descrédito ao cargo/função.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 31 de março de 2004.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal

SANCIONADO

31 / 03 / 04

DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL

